



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.629, DE 09 DE OUTUBRO DE 1996

= Regulamenta a Lei Municipal nº 833, de 24 de Abril de
1980 e dá outras providências =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Distrito Industrial de que trata o artigo 3º, e seu parágrafo da Lei Municipal nº 833 de 24 de abril de 1980, denominado por força do Decreto nº 815, de 30 de Outubro de 1986, de distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" está localizado em uma área de 461.168,37 (quatrocentos e sessenta e um, cento e sessenta e oito e trinta e sete) metros quadrados, na Rodovia Orlando Quagliato, KM. 10, de propriedade do Município e com as seguintes medidas e confrontações :

"Partindo do marco inicial A, cravado junto a Rodovia SP-327 Orlando Quagliato, que liga Santa Cruz do Rio Pardo à Ourinhos e propriedade de Jorge Luiz Raymundo, segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias 72º 27' 29" SE na distância de 126,60 metros até o marco B, 66º 41' 03" SE na distância de 44,50 metros até o marco C e 64º 10' 56" SE na distância de 207,66 metros até o marco D, cravado junto a propriedade de Humberto Pegorer, segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias 65º 50' 45" SE na distância de 164,89 metros até o marco E, daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação anterior no rumo de 49º 57' 02" SW na distância de 421,82 metros até o marco F e 61º 31' 19" SW na distância 424,77 metros até o marco G, cravado junto a propriedade de Marcel Lázaro Alves Rodrigues, segue por esta confrontação no rumo de 84º 31' 33" SW na distância de 241,10 metros até o marco H, cravado junto a propriedade de Silvio Singolani, segue por esta confrontação no rumo de 2º 28' 39" NW / na distância de 684,00 metros confrontando ainda nessa última distância com José Salina até o marco I, cravado junto a Rodovia SP. 327 Orlando Quagliato, segue por esta via no sentido Santa Cruz do Rio Pardo nos seguintes rumos e distâncias 85º 14' 06" NE na distância 175,69 metros até o marco J, 86º 36' 18" NE na distância de 117,15 metros até o marco K, 87º 28' 26" NE na distância de 66,18 metros até o marco L e 88º 51' 31" NE na distância de 113,00 metros até o marco inicial A, encerrando assim o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica estabelecido que a área do Distrito Industrial será definida como a zona predominantemente industrial, ZUPI I e ZUPI II, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Lei nº 5.557, de 06 de Fevereiro de 1987.

Parágrafo Único - Por força de definição da zona estabelecida no "caput" deste artigo e nos termos da Licença expedida pela CETESB, poderão ser instaladas no Distrito Industrial, indústrias do tipo I1, I2 e I3, definidas na já mencionada Lei Estadual nº 5.557 de 06 de Fevereiro de 1987.

Artigo 3º - Os transpasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo dos terrenos do Distrito Industrial, somente poderão ser realizados através de concessão de direito Real de Uso ou doação, sempre observando em seus instrumentos as seguintes cláusulas :

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, de concessão do direito real de uso;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade industrial, findo os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da edificação do empreendimento industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência da lei de concessão de direito real de uso ou doação;

IV - Dar cumprimento a todo cronograma do projeto industrial aprovado pelo Conselho do Desenvolvimento Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo, iniciando a atividade industrial em no máximo 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão da obra de edificação mencionada no inciso anterior;

V - Compromisso da pessoa jurídica favorecida que tenha matriz do estabelecimento industrial em outro município, de proceder ao faturamento neste município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Santa Cruz do Rio Pardo;

VI - Em caso do não cumprimento das cláusulas supra citadas acarretará, na reversão ao patrimônio público do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Artigo 4º - Fica criado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, que terá a finalidade de examinar, aprovar e acompanhar projetos de instalação de empresas no Distrito Industrial "MICHİYOSHI SUZUKI".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial será presidido pelo Sr. Prefeito municipal e composto por 8 (oito) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhido dentre cidadãos da comunidade de reconhecida dedicação às atividades da indústria.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Outubro de 1996.

MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
084, fls. 11, Liv.º nº 02
Publicado no Jornal *Debate*
Edição nº 809 do dia 13/10/96